



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.166/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2.....Prefeitura Municipal de Andrelândia
2.03.....Secretaria de Administração e Obras
2.03.00.....Secretaria de Administração e Obras
04.....ADMINISTRAÇÃO
04.122.....Administração Geral
04.122.001.....Gestão Administrativa
04.122.001.1.0090.....Aquisição de Veículo para a Secretaria de Administração e Obras
4.4.90.52.00.2.92...Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior referente ao saldo da conta bancária do Banco do Brasil nº 24.522-4 - PMA LEILÃO.

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante integral.

Art. 4º A ação criada no art. 1º desta Lei fica incluída no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.129, de 22 de julho de 2.019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 16 de Julho de 2.020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal